

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94113/2024

Processo nº 31.00665283/2024-59

CÓDIGO UASG: 984123

- **OBJETO:** Pregão Eletrônico para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Desinsetização e Descupinização.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 19/02/2025 às 10h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-7735

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e descupinização, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail cpmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Gerência de Licitações e Contratações, situada na Secretária Municipal de Saúde de Belo Horizonte, presente na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Funcionários, Belo Horizonte.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.
- 6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global da prestação do serviço;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da prestação do serviço do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor valor proposto apurado pela aplicação da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei

Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo III (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja

dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem 10.12 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

- I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
- II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.19.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Projeto Básico;

17.19.1.2. ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

17.19.1.3. ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – Desinsetização: Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços;

17.19.1.4. ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – Descupinização: Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços;

17.19.1.5. ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - Justificativa da opção pelo orçamento sigiloso

17.19.1.6. APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar;

17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.19.4. ANEXO IV – Modelo da Lei Orgânica

17.19.6. ANEXO V – Minuta do Contrato

17.19.7. ANEXO VI – Análise do Risco

..... , ... de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Leonardo Vilete Matos (BM 116.786.1)

AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e descupinização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código SICAM	Código CATSERV	Descrição	Unidade	Quantidade total	PARTICIPAÇÃO
1	0406	20680	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - 60.855,68 m ² Conforme especificação em anexo	Valor Global	1	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	2968	3417	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO - 847.626,48 m ² Conforme especificação em anexo	Valor Global	1	AMPLA PARTICIPAÇÃO

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) foi(ram) parcelado(s), na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.4.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação é de suma importância para o apoio e manutenção do funcionamento das unidades de Saúde da PBH, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos do Estudo Técnico Preliminar

1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.4.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.4.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização e descupinização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, justifica-se pela necessidade de eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer pragas que infestam ambientes urbanos tais como: barata, formiga, ácaro, traça, mosquito, percevejo, sarna e cupim que podem causar agravos à saúde de funcionários e usuários dos serviços de saúde pública.

Em consonância à RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, Capítulo II, Seção IX, Do Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas; Art. 63: “O serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos”.

Em face do exposto e fundamentados nos princípios que regem a Administração Pública, delineamos a pertinência institucional. A configuração deste processo licitatório visa a propostas que proporcionem benefícios não apenas de ordem econômica, mas também organizacional, com o propósito de fomentar a eficácia, reduzindo os gastos orçamentários e visando alcançar o máximo de usuários viável.

O impacto da não contratação dos serviços de controle, desinsetização e descupinização acarretará em descumprimento da RDC/Anvisa e o risco de liberação de agentes infecciosos ao ambiente trazendo riscos à saúde do trabalhador e usuários da Rede Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O serviço objeto do presente TR prevê a solução para o problema de eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer pragas que infestam as unidades de Saúde, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, tendo em vista a complexa rede pertencente a esta Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.4.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo e capital mínimo de até 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

Justificativa: A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar a capacidade da licitante de honrar integralmente as obrigações assumidas durante a execução do contrato, de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços ou fornecimentos contratados. Esta solicitação é justificada com base nos seguintes pontos:

1. **Segurança e Estabilidade na Execução do Contrato:** A qualificação permite avaliar a solidez financeira da empresa, assegurando que ela possui recursos para atender os prazos e condições do contrato.
2. **Mitigação de Riscos Operacionais e Financeiros:** A análise da situação econômico-financeira das licitantes ajuda a reduzir os riscos de inadimplência e má execução dos contratos, evitando prejuízos ao erário.

3. **Proteção ao Erário e Eficiência do Gasto Público:** Verificar a capacidade financeira das empresas protege o investimento público, assegurando que contratos sejam firmados com aquelas que podem efetivamente realizar o objeto licitado.
4. **Cumprimento da Lei 14.133/2021:** A exigência está alinhada com a legislação que visa garantir boa execução contratual e proteger o interesse público.
5. **Prevenção de Litígios e Inadimplências:** Garantir a capacidade financeira minimiza problemas como atrasos e rescisões contratuais, economizando tempo e recursos da administração.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o lote arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

Justificativa: O atestado de capacidade técnica desempenha um papel fundamental nos processos licitatórios, consistindo em documentos emitidos por entidades, sejam elas públicas ou privadas, que testemunham a execução bem-sucedida e pontual de atividades específicas pelo licitante.

Esses atestados são imprescindíveis para confirmar a experiência prévia do licitante em atividades semelhantes ao escopo da licitação, evidenciando sua competência técnica para a execução do contrato.

Durante a etapa de habilitação, a Administração analisa a documentação dos concorrentes para assegurar a idoneidade e a qualificação do futuro contratado, com foco nos aspectos relacionados à pessoa física ou jurídica, enquanto a avaliação da proposta ocorre em uma fase distinta de classificação e julgamento.

8.2.4.1.5. Licença ambiental ou termo equivalente.

8.2.4.1.6. Certificado de Registro Responsável Técnico junto ao seu respectivo conselho. Conforme RDC ANVISA Nº 622/22 considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

8.2.4.1.7. Comprovação de vínculo do RT com a empresa. Será aceito como comprovante: Contrato Social (Caso o TR seja sócio) ou cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço vigente.

8.2.4.1.8. Alvará Sanitário.

Justificativa: *A RDC nº 622, publicada em 9 de março de 2022, estabelece diretrizes fundamentais para o controle sanitário de atividades que envolvem produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária no Brasil. Uma das principais exigências dessa resolução é a obtenção da licença ambiental para empresas que atuam no controle de vetores e pragas urbanas, refletindo a necessidade de práticas responsáveis e sustentáveis que assegurem a proteção do meio ambiente. As atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas frequentemente utilizam produtos químicos que podem ter impactos adversos no meio ambiente. A licença ambiental tem como objetivo garantir que as práticas adotadas por essas empresas estejam alinhadas com as normas de proteção ambiental, minimizando riscos como a contaminação do solo, da água e a poluição do ar. Ao exigir essa licença, a RDC nº 622 promove um equilíbrio entre as atividades econômicas e a conservação ambiental, assegurando que as empresas adotem medidas seguras e sustentáveis.*

Além disso, a exigência do alvará sanitário é essencial para garantir que os estabelecimentos que manipulam, produzem ou comercializam produtos sob vigilância sanitária operem em conformidade com normas rigorosas de saúde e

segurança. O alvará certifica que a empresa adota boas práticas de fabricação, armazenamento e comercialização, garantindo que os produtos não representem risco à saúde dos consumidores. Essa regulamentação atua como um mecanismo de fiscalização, assegurando o cumprimento de todos os padrões e requisitos legais, o que é crucial para a proteção da saúde pública.

A RDC nº 622/2022 estabelece a obrigatoriedade do Certificado de Registro de Responsável Técnico (RT), que assegura que as atividades realizadas por estabelecimentos sob vigilância sanitária sejam supervisionadas por um profissional qualificado. O RT é incumbido de garantir que todas as operações cumpram os requisitos técnicos e legais, assegurando a conformidade com as boas práticas sanitárias. A presença de um RT certificado é fundamental para o controle da qualidade dos produtos e serviços, a minimização de riscos à saúde pública e a manutenção da conformidade do estabelecimento com as normas vigentes.

Adicionalmente, a exigência de comprovação do vínculo do Responsável Técnico (RT) com a empresa reforça a responsabilidade e o comprometimento do estabelecimento em relação às práticas sanitárias. Documentos como Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços asseguram que o RT mantenha uma relação formal com a empresa, demonstre compromisso com as funções exigidas e possua autoridade para tomar decisões que garantam a conformidade regulatória.

Em síntese, a solicitação da licença ambiental e do alvará sanitário, conforme estipulado pela RDC nº 622/2022, é crucial para assegurar a segurança, a saúde pública e a proteção ambiental. Essas medidas visam promover um controle responsável das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, garantindo que as empresas operem de maneira legal e ética, em benefício da sociedade e do meio ambiente.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a

certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor do metro quadrado;

8.3.2.4.1. O valor do metro quadrado deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada do metro quadrado resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor do metro quadrado deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso conforme justificativa no Anexo IV deste instrumento e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

2302 3401 10 301 157 2690 0001 339039 41 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0001 339039 41 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0002 339039 41 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0003 339039 41 1600000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência de Contratação de serviços e Engenharia Clínica - GCOSE

Gestor: Leonardo Vilete Matos – BM 116.786-1 (Gerente)

Fiscal: Gabriela Ferreira de Araújo – Prps 401442 (Assessora Especializada)

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;

13.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

- 13.1.3. ANEXO III – Desinsetização: Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços;
- 13.1.4. ANEXO IV – Descupinização: Endereços, Metragem e Periodicidade para a Execução dos Serviços;
- 13.1.5. ANEXO V - Justificativa da opção pelo orçamento sigiloso

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira de Araújo – Assessor Especializado – 401442
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE

Leonardo Vilete Matos – Gerente – 118.786-1
Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE

Ricardo Lopes Martins
Diretor de Logística e Suprimentos
DLOS-SA/SMSA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção controle de pragas, desinsetização e descupinização incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos para a execução dos serviços nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme unidade listadas no anexo III e IV.

Entende-se como desinsetização, a prevenção e controle de pragas e descupinização, prevenção e controle de cupins com o emprego simultâneo de técnicas de manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando prevenir e solucionar as infestações, controlando a fonte do problema no âmbito das unidades, com adoção de medidas de inspeção, e erradicação.

Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada, deverá ser aplicada técnica específica, iniciada sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como identificar a espécie e origem.

A área de abrangência da prestação de serviço inclui o atendimento a diversas unidades conforme detalhado no anexo III e IV deste termo de referência, desinsetização 189.357,42 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e sete metros² e quarenta e dois centímetros e descupinização 30.427,84 (trinta mil quatrocentos e vinte e sete metros² e oitenta e quatro centímetros).

**2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO
(LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

2.1. Condições de execução

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: 48 horas da emissão da ordem de serviço;

2.1.1.2. **Desinsetização:** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A

CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme necessidade, que poderá ser trimestralmente, bimensalmente ou mensalmente, definindo as melhores técnicas e produtos a serem utilizados contra cada praga específica, obedecendo às normas dos órgãos reguladores vigentes.

Descupinização: Para cada tipo de cupim (solo, madeira seca e etc) a ser controlado e ou exterminado, deverá ser aplicada técnica específica, iniciada sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações, como identificar a espécie e origem.

2.1.1.3. Cronograma de realização do serviço: A periodicidade/ frequência dos serviços em cada Unidade será determinada conforme planilha do Anexo III e IV.

2.1.1.4. O cronograma deverá ser entregue em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato, contendo o detalhamento dos serviços de desinsetização e descupinização com indicação de quais produtos a serem utilizados e os respectivos locais para a execução.

2.1.1.5. Para as atividades, disponibilizar equipe dimensionada de modo a executar devidamente os serviços e, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, segundo art. 4 parágrafo 10 da RDC N° 52, profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, devidamente habilitado, com treinamento específico na área, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

2.1.2. Para as atividades, disponibilizar equipe dimensionada de modo a executar devidamente os serviços e, no mínimo, 01 (um) responsável técnico devidamente habilitado.

Descupinização:

2.1.3. O tratamento deverá compreender todos os focos de cupins e locais que possam ser propícios.

2.1.4. A garantia do serviço deverá abranger toda área da unidade, independente de novos focos e espécie da praga.

2.1.5. A área de abrangência da prestação do serviço inclui o atendimento a diversas unidades, conforme detalhado no anexo IV deste contrato, 30.427,84 m² (trinta mil quatrocentos e vinte e sete metros² e oitenta e quatro centímetros), sendo 5.293,93 m² (cinco mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e noventa e três centímetros) de reserva, em caso de surgimento de urgência em outra (s) unidade (s) de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, não relacionada (s) no anexo IV deste contrato.

2.1.6. O tratamento deverá ser realizado em etapas, corretiva e preventiva.

2.1.7. Primeira etapa (ação corretiva): junto à cobertura de 06 (seis) meses de garantia, após a 1º aplicação, conforme item 2.1.4 do Projeto Básico.

2.1.8. Segunda etapa (ação preventiva): realizar aplicação, como forma cautelar da unidade que foi alvo da infestação de cupim. A ação deverá seguir todo critério realizado na primeira etapa, abrangendo todas as áreas da unidade, conforme item 2.1.4 do Projeto Básico, contando com a garantia de 06 (seis) meses depois da segunda aplicação.

2.1.9. A periodicidade de tratamento será semestral, ou seja, serão realizadas 02 (duas) aplicações no período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, sendo que após cada aplicação, as unidades ficarão garantidas em 06(seis) meses. Portando, a metragem orçada deverá representar o quantitativo total de 60.855,68 m².

2.1.10. A metragem reserva só será utilizada mediante solicitação do Contratante.

2.1.11. A Contratada deverá prestar o serviço com 02 (duas) aplicações (independente de quantas etapas forem necessárias), definindo as melhores técnicas e produtos a serem utilizados contra cada praga específica, obedecendo às normas dos órgãos regulares vigentes.

2.1.12. A contratada deverá garantir o tratamento de toda área da unidade de saúde, independentemente da espécie de cupim que reaparecer por 06 (seis) meses a partir dessa primeira aplicação. Após a aplicação, caso seja identificada manifestação de **qualquer espécie de cupim**, em **qualquer área da unidade**, será necessário retorno da Contratada, sem nenhum ônus a Contratante, para identificação da espécie e eliminação da praga.

2.1.13. O prazo para início de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

2.1.14. Realizar desinsetização e descupinização conforme ordem de serviço e respeitados os parâmetros estabelecidos em legislação vigente e neste termo de referência. Caso constatado a ineficácia das aplicações dos produtos e/ou em pontos em que a ocorrência do aparecimento de pragas e vetores persistam, a contratada deverá realizar novamente a aplicação dos produtos cabíveis a cada caso, sem nenhum ônus para contratante.

2.1.15. Os produtos não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, cabendo ao executor do serviço responsabilizar-se pelas medidas preventivas e outras inerentes aos riscos mencionados. Em qualquer situação o foco é evitar a ingestão de venenos e outras ações que prejudiquem os usuários e o meio ambiente, conforme Legislação da ANVISA – RDC N° 622, de 09 de março de 2022.

2.1.16. A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem cheiros fortes e/ou desagradáveis (em caso de impossibilidade em atender essa demanda, a contratante deverá ser previamente comunicada).

2.1.17. A empresa deverá certificar-se de que os produtos e materiais utilizados na prestação do serviço não causem manchas na pintura, móveis, pisos e roupa de casa dos locais atendidos.

2.1.18. Executar a desinsetização com o produto líquido e a limpeza necessária, fazer a aplicação de produto em forma de gel, visando garantir a eficácia do processo. O responsável técnico da empresa deverá apresentar relatórios/pareceres técnicos sempre que solicitado.

2.1.19. As atividades que exijam desocupação das áreas de trabalho ou que impossibilitem o trânsito de pessoas, a Contratada deverá comunicar, formalmente ao fiscal do contrato, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.20. Realizar uma avaliação para determinar as pragas a serem controladas os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados.

- 2.1.21. Executar a prestação de serviços em toda unidade, inclusive mobiliários (portas, armários e etc.) estrutura (paredes, solos etc.), redes de esgoto, caixas de gordura e tubulações pluviais, usando produtos que sejam resistentes à água e à ação do tempo.
- 2.1.22. Utilizar somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
- 2.1.23. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte de acordo com RDC vigente.
- 2.1.24. Apresentar, a cada serviço realizado relatório com a identificação e detalhamento dos serviços executados.
- 2.1.25. A Ordem de Serviço deverá conter assinatura legível e número de identificação (BM ou identidade) de um responsável pela unidade em que o atendimento foi realizado.
- 2.1.26. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo finais de semana e feriados, desde que acordado previamente junto ao contratante.
- 2.1.27. Apresentar, acerca dos produtos utilizados, tabela contendo as seguintes informações: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto.
- 2.1.28. Promover fiscalização das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação, quando necessário, até a solução do problema.
- 2.1.29. Dar ciência, imediatamente e por e-mail, do recebimento de qualquer demanda enviados pelo órgão Gerenciador;
- 2.1.30. Deverá fornecer ao final de cada serviço e para cada Unidade, Certificado ou Comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;

- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de garantia, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s)
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho Profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

2.1.31. Afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica.

2.1.32. Os veículos para transporte dos desinfetantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme a legislação vigente do Ministério dos Transportes.

2.1.33. A metragem por local poderá ser alterada para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas e com área total contratada, respeitados os limites previstos em lei;

2.1.34. Deverá ser elaborado POP (Procedimento Operacional Padrão) por parte da contratada, padronizando e descrevendo a forma de execução dos serviços, conforme previsão da RDC ANVISA Nº 622/22. Os profissionais da contratada deverão ser treinados em relação a estes POP's.

3. EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO

3.1. Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contatos da assinatura do contrato:

3.1.1. Certificado ou Laudo Técnico do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

3.1.2. Certificado ou laudo técnico de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. Das obrigações do Contratado

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

4.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.1.16. Atender, no prazo máximo de 48 horas, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

4.1.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do CONTRATO, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.

4.1.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.1.19. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

4.1.20. Ficará por conta da Contratada o pagamento de taxas, certificações e elaborações de documentos a serem exigidos pela vigilância sanitária com a finalidade de certificação do destino dos resíduos líquidos e sólidos.

4.1.21. Manter o controle dos produtos utilizados objetivando o mínimo de impacto ao meio ambiente. Seguir a legislação aplicável referentes à proteção do meio ambiente.

4.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada.

4.1.23. Os profissionais envolvidos no contrato, quando executando serviços, deverão usar uniforme completo da empresa em boas condições, de modo que possam ser identificadas, portando também crachá, equipamentos de segurança (EPI) adequados aos tipos de serviços em execução.

4.2. Das obrigações do Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia Clínica – GCOSE.



4.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

4.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço/fornecimento.

4.2.5. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como se responsabilizar pelas solicitações, respeitando os quantitativos e demais condições estabelecidas nesse contrato.

4.2.6. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM Nº

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR METRO QUADRADO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO Conforme especificação em anexo	Metro Quadrado	60.855,68 m ²		
02	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO Conforme especificação em anexo	Metro Quadrado	847.626,48 m ²		
VALOR GLOBAL:		 reais e centavos.			

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESINSETIZAÇÃO: ENDEREÇOS, MEDIDAS E PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

ANEXO - ENDEREÇOS, MEDIDAS E PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES					
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	ÁREA FIXA (M2)
1	Barreiro	Academia da Cidade Bairro das Indústrias	Rua dos Industriários, nº 289 - Novo das Indústrias	T	439,60
2	Barreiro	Academia da Cidade Diamante	Rua Maria Marcolina de Souza, nº 40 - Diamante	T	165,00
3	Barreiro	Academia da Cidade Jatobá IV	Rua Haydee Abrass Hossi, nº 560 - Jatobá	T	289,89
4	Barreiro	Academia da Cidade Lindéia	Rua das Petúncias, nº 547 - Lindéia	T	570,02
5	Barreiro	Academia da Cidade Milionários	Rua Davi Fonseca, nº 1.386 - Milionários	T	137,86
6	Barreiro	Academia da Cidade Parque das Águas	Avenida Ximango, nº 809 - Flávio Marques Lisboa	T	142,36
7	Barreiro	Academia da Cidade Petrópolis	Rua Frederico Boy Prussiano, nº 137 - Petrópolis	T	136,41
8	Barreiro	Academia da Cidade Regina	Rua Aristolino Basílio de Oliveira, nº 445 - Regina	T	203,10
9	Barreiro	Academia da Cidade Túnel de Ibirité	Rua Rita de Cássia Paixão, nº 2 - Túnel de Ibirité (esquina c/ R. Milton Souza Lopes)	T	199,36
10	Barreiro	Academia da Cidade Urucuia	Rua Ulisses Surette, nº 386 - Novo Santa Cecília	T	524,07
11	Barreiro	Academia da Cidade Vale do Jatobá	Avenida Senador Levindo Coelho, nº 2.280 - Vale do Jatobá	T	197,51
12	Barreiro	Academia da Cidade Vila Pinho	Avenida Perimetral, nº 800 - Vila Pinho	T	244,09
13	Barreiro	Academia da Cidade Vila Santa Rita	Rua Ana Rafael dos Santos, nº 149 - Vila Santa Rita	T	147,15
14	Barreiro	C.S. Dr. José Domingos / Bairro das Indústrias	Rua Maria de Lourdes Manso, nº 80 - Bairro das Indústrias	T	704,30
15	Barreiro	C.S. Barreiro / Carlos Renato Dias (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Pinheiro Chagas, nº 252 - Barreiro de Baixo	T	952,46
16	Barreiro	C.S. Bonsucesso	Rua Doutor Cristiano Rezende, nº 1.875 - Bonsucesso	T	1.237,60
17	Barreiro	C.S. Diamante / Teixeira Dias	Rua Maria Marcolina de Souza, nº 40 - Diamante	T	437,66
18	Barreiro	C.S. Eduardo Mauro de Araújo / Miramar	Rua Eridano, nº 540 - Miramar	T	828,29
19	Barreiro	C.S. Francisco Gomes Barbosa / Tirol	Rua Hugo Campos Martins, nº 15 - Tirol	T	815,00
20	Barreiro	C.S. Independência	Rua Maria Antonieta Ferreira, nº 151 - Independência	T	620,10
21	Barreiro	C.S. Maria Madalena Teodoro / Lindéia	Rua Flor de Maio, nº 172 - Lindéia	T	992,42
22	Barreiro	C.S. Mangueiras	Rua Chafariz, nº 4 - Petrópolis	T	2.006,18
23	Barreiro	C.S. Milionários	Rua dos Cruzeirenses, nº 30 - Milionários	T	924,00
24	Barreiro	C.S. Pilar / Olhos D'água	Rua São Pedro de Aldeia, nº 55 - Pilar	T	664,00
25	Barreiro	C.S. Regina	Rua Aristolino Basílio de Oliveira, nº 467 - Regina	T	908,66
26	Barreiro	C.S. Santa Cecília	Rua Paulo Duarte, nº 280 - Santa Cecília	T	520,00
27	Barreiro	C.S. Urucuia (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua W2, nº 432 - Pongelupe/Urucuia	T	568,78
28	Barreiro	C.S. Vale do Jatobá	Rua Domício Gabriel de Vasconcelos, nº 100 - Vale do Jatobá	T	1.136,07

29	Barreiro	C.S. Vila Cemig	Rua Coletivo, nº 68 - Vila Cemig	T	1.008,48
30	Barreiro	Central de Esterilização	Rua Azarias Duarte, nº 150 - Tirol	T	466,40
31	Barreiro	Centro de Convivência	Rua Pinheiro Chagas, nº 252 - Barreiro de Baixo	T	179,82
32	Barreiro	Centro de Esterilização de Cães e Gatos	Rua Antônio Praça Piedade, nº 68 - Bonsucesso	T	369,70
33	Barreiro	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST-B)	R. Pinheiro Chagas, 125 - Barreiro	T	345,80
34	Barreiro	CERSAM	Rua Desembargador Ribeiro da Luz, nº 29 - Barreiro	T	719,12
35	Barreiro	CERSAM AD	Avenida Barão de Monte Alto, nº 211 - Cardoso	T	1.832,03
36	Barreiro	Complexo Barreiro: Centro de Especialidades Médicas (CEM) / Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) / C.S. Barreiro de Cima / CREAB	Praça Modestino Sales Barbosa, nº 100 - Flávio Marques Lisboa	T	2.632,95
37	Barreiro	Farmácia distrital	Av. Nélio Cerqueira, nº 15 - Tirol	T	90,00
38	Barreiro	Ponto de Apoio Zoonose - C.S. Sta Cecília	Rua João Firmino Luzia, nº 56 - Santa Cecília	T	520,00
39	Barreiro	Ponto de Apoio Zoonose - Leishmaniose	Rua Vicente de Azevedo, nº 301 - Barreiro de Baixo	T	520,00
40	Barreiro	Sede Distrito Sanitário (DRES, GEPIR, GEVIS, GERZO, GERGTR)	Av. Olinto Meireles, nº 327 - Barreiro	T	973,42
41	Barreiro	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Rua Aurélio Lopes, nº 20 - Diamante	M	1.035,21
42	Centro-Sul	Academia da Cidade Laboratório do Movimento	Av. Professor Alfredo Balena, nº 190 - Santa Efigênia	T	154,08
43	Centro-Sul	Academia da Cidade Oswaldo Cruz	Rua Goitacazes, nº 1.550, 5º andar - Barro Preto	T	243,58
44	Centro-Sul	Academia da Cidade Santa Lúcia	Rua Principal, nº 408 - Barragem Santa Lúcia	T	270,00
45	Centro-Sul	Academia da Cidade Santa Rita Cássia	Rua Tomaz de Aquino, nº 640 - Sta. Rita de Cássia	T	94,92
46	Centro-Sul	Academia da Cidade Tia Amância	Rua Iraí, nº 248 - Coração de Jesus	T	313,20
47	Centro-Sul	Academia da Cidade Vila Fátima	R. Dona Benta, nº 145 - Vila Fátima	T	96,95
48	Centro-Sul	C.S. Cafezal	Rua Bela Vista, nº 30 - Villa Santana do Cafezal (Serra)	T	684,90
49	Centro-Sul	C.S. Carlos Chagas	Av. Francisco Salles, nº 1.715 - Santa Efigênia	T	413,18
50	Centro-Sul	C.S. Conjunto Santa Maria (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Pastor Beijamim Maia, nº 57 - Ápia / Luxemburgo	T	744,24
51	Centro-Sul	C.S. Menino Jesus	Rua Congonhas, nº 692 - Santo Antônio	T	354,96
52	Centro-Sul	C.S. Nossa Senhora Aparecida	Rua Paulino Marques Gontijo, nº 109 - Novo São Lucas	T	652,09
53	Centro-Sul	C.S. Nossa Senhora de Fátima	Rua Corinto, nº 450 - Serra	T	544,35
54	Centro-Sul	C.S. Oswaldo Cruz	Rua Uberaba, s/nº - Barro Preto (esquina com Av. Augusto de Lima)	T	511,67
55	Centro-Sul	C.S. Padre Tarcísio	Rua Coronel Jorge Davis, nº 500 - São Lucas	T	517,12
56	Centro-Sul	C.S. Santa Lúcia	Rua Murilo Moraes de Andrade, 125 - Sta. Lúcia	T	879,45
57	Centro-Sul	C.S. Santa Rita de Cássia	Rua Cristina, nº 961 - São Pedro	T	530,80
58	Centro-Sul	C.S. São Miguel Arcanjo	Rua N. Sra. de Fátima, nº 2.240 - N. Sra. de Fátima	T	554,16
59	Centro-Sul	C.S. Tia Amância	Rua Iraí, nº 248 - Coração de Jesus	T	718,03
60	Centro-Sul	Central de Esterilização (CEST)	Rua Coronel Jorge Davis, nº 500 - São Lucas	T	117,52
61	Centro-Sul	Centro de Convivência	Rua Orenoco, nº 68 - Cruzeiro	T	145,32
62	Centro-Sul	Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)	Rua dos Caetés, nº 466 - Centro (Shopping Caetés)	T	134,99
63	Centro-Sul	Centro Municipal de Diagnóstico e Imagem (CMDI)	Rua Prof. Otávio Coelho de Magalhães, nº 111, 3º andar - Mangabeiras	T	714,00

64	Centro-Sul	CEO Carijós	Rua Carijós, nº 528 - Centro	T	1.041,51
65	Centro-Sul	CEO Paracatu	Rua dos Goitacazes, nº 1.550 - Barro Preto	T	475,08
66	Centro-Sul	CREAB	Rua Prof. Otávio Coelho de Magalhães, nº 111 - Mangabeiras	T	1.276,12
67	Centro-Sul	CTR DIP Orestes Diniz	Alameda Álvaro Celso, nº 241 - Santa Efigênia	T	757,12
68	Centro-Sul	Gerência de Controle de zoonoses (GERZO)	R. Pernambuco, nº 237 - Funcionários	T	503,92
69	Centro-Sul	Laboratório de Bromatologia	Rua Rio Grande do Norte, nº 1.179, 3º andar - Funcionários	M	364,38
70	Centro-Sul	Núcleo de Saúde do Trabalhador (NUSAT/CEREST)	Rua Rio Grande do Norte, nº 1.179, 2º andar - Funcionários	T	364,80
71	Centro-Sul	Ponto de Apoio de Zoonoses 2	Rua Orenoco, nº 68 - Cruzeiro	T	44,81
72	Centro-Sul	Unidade de dispensação de medicamentos (UDM Carijós)	Rua dos Caetés, nº 466 – Centro (Shopping Caetés)	T	254,59
73	Centro-Sul	URS / Centro de Especialidades Médicas (CEM)	Rua Paraíba, nº 890 - Funcionários	T	1.652,76
74	Leste	Academia da Cidade Alto Vera Cruz	Rua Padre Júlio Maria, nº 1.550 - Alto Vera Cruz	T	110,66
75	Leste	Academia da Cidade Boa Vista	Praça José de Magalhães, s/nº - Boa Vista	T	60,10
76	Leste	Academia da Cidade Mariano de Abreu	Rua Cinco de Janeiro, s/nº - Mariano de Abreu	T	102,08
77	Leste	Academia da Cidade Paraíso	Rua Rio Pardo, nº 120 - Santa Efigênia	T	571,00
78	Leste	Academia da Cidade Riviera	Rua Itaguá, nº 360 - Vera Cruz	T	57,00
79	Leste	Academia da Cidade Sagrada Família	Rua João de Paula, nº 375 - Sagrada Família	T	73,41
80	Leste	C.S. Alto Vera Cruz	Rua General Osório, nº 959 - Alto Vera Cruz	T	597,35
81	Leste	C.S. Boa Vista (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Marcelino Ramos, nº 325 - Boa Vista	T	283,97
82	Leste	C.S. Marco Antônio de Menezes / Sagrada Família	Av. Petrolina, nº 869 / 871 - Sagrada Família	T	590,89
83	Leste	Apoio do Almoarifado Central - antigo C.S. Mariano de Abreu - Anexo (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua João Batista de Oliveira, s/nº - Mariano de Abreu	T	233,57
84	Leste	C.S. Novo Horizonte	Rua Pedro Alexandrino de Mendonça, nº 127 -Taquaril	T	438,25
85	Leste	C.S. Paraíso	Av. Mém de Sá, nº 1.001 - Paraíso	T	373,60
86	Leste	C.S. Pompéia	Rua Leopoldo Gomes, nº 440 - Pompéia	T	451,80
87	Leste	C.S. Santa Inês	Rua Itumirim, nº 50 - Santa Inês	T	544,92
88	Leste	C.S. São Geraldo	Rua Itaituba, nº 318 - São Geraldo	T	556,06
89	Leste	C.S. São José Operário	Rua Simão Pereira, nº 73 - Nova Vista	T	559,89
90	Leste	C.S. Taquaril	Rua Desembargador Bráulio, nº 2.200 - Taquaril	T	484,22
91	Leste	C.S. Taquaril - Anexo	Rua Gil Eanes, nº 612 - Taquaril	T	377,90
92	Leste	C.S. Vera Cruz	Praça Pe. Léo Verheyen, nº 36 - Vera Cruz (antiga praça Pedro Lessa)	T	802,27
93	Leste	Central de Esterilização - CEST (CME - PAM Sagrada Família)	Rua Joaquim Felício, nº 101 - Sagrada Família	T	142,16
94	Leste	Centro de Convivência Arthur Bispo do Rosário	Rua Anhanguera, nº 356 - Horto	T	293,43
95	Leste	Centro de Especialidades Médicas - CEM (PAM Sagrada Família)	Rua Joaquim Felício, nº 101 - Sagrada Família	T	572,55
96	Leste	Centro de Esterilização de Cães e Gatos	Rua Antônio Olinto, nº 969 - Esplanada	T	138,68
97	Leste	CERSAM	Rua Perité, nº 150 - Santa Tereza	T	916,11
98	Leste	CREAB (Anexo do PAM Sagrada Família)	Rua Bicas, nº 58, 3º andar / Rua Joaquim Felício, nº 121, 1º andar - Sagrada Família	T	947,45
99	Leste	Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA (Anexo do PAM Sagrada Família)	Rua Joaquim Felício, nº 141 - Sagrada Família	T	587,07

100	Leste	Farmácia distrital (Anexo do PAM Sagrada Família)	Rua Joaquim Felício, nº 141 - Sagrada Família	T	166,36
101	Leste	Gerência de Vigilância Sanitária (GEVIS)	Rua Salinas, nº 1.447, 1º andar - Santa Tereza	T	71,16
102	Leste	Laboratório Distrital (Anexo do PAM Sagrada Família)	Rua Bicas, nº 58 - Sagrada Família	M	388,21
103	Leste	Ponto de Apoio de Zoonoses 1	Rua Marcelino Ramos, nº 325 - Boa Vista	T	94,58
104	Leste	Ponto de Apoio de Zoonoses 2 - C.S. Pompéia	Rua Leopoldo Gomes, nº 440 - Pompéia	T	138,68
105	Leste	Ponto de Apoio de Zoonoses 3 - C.S. Vera Cruz (Leishmaniose)	Praça Pe. Léo Verheyen, nº 36 - Vera Cruz (antiga praça Pedro Lessa)	T	171,10
106	Leste	Ponto de Apoio de Zoonoses 4 - Sagrada Família	Rua Santo Agostinho, nº 1.441 - Sagrada Família	T	58,11
107	Leste	Ponto de Apoio de Zoonoses 5 - PAM Sagrada Família	Rua Bicas, nº 58 - Sagrada Família	T	29,98
108	Leste	Sede Distrito Sanitário - DRES / GEPIR / GERZO / Gerência da trabalho e Gerência Conselho	Rua Salinas, nº 1.447 - Santa Teresa	T	821,92
109	Leste	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Av. dos Andradas, nº 7.260 - Vera Cruz	M	2.799,18
110	Leste	URS Sagrada Família (PAM Sagrada Família)	Rua Joaquim Felício, nº 101 - Sagrada Família	T	2.726,46
111	Leste	URS Saudade	Av. Vinte e Oito de Setembro, nº 372 - Esplanada	T	1.318,57
112	Nível Central	Secretaria Municipal de Saúde (Sede Nível Central)	Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Funcionários	T	10.878,94
113	Nordeste	Academia da Cidade Conjunto Paulo VI	Rua Neblina, nº 120 - Conjunto Paulo VI	T	167,00
114	Nordeste	Academia da Cidade Dom Joaquim	Rua Lauro Gomes Vidal, nº 525 - Dom Joaquim	T	80,63
115	Nordeste	Academia da Cidade Goiânia	Rua Tiziu, nº 175 - Goiânia	T	140,20
116	Nordeste	Academia da Cidade Jardim Belmont	Rua Anis, nº 147 - Jardim Belmonte	T	87,40
117	Nordeste	Academia da Cidade Jardim Vitória	Rua Henriqueta Lisboa, nº 99 - Jardim Vitória	T	720,00
118	Nordeste	Academia da Cidade Ribeiro de Abreu	Rua Dianópolis, nº 100 - Ribeiro de Abreu	T	82,00
119	Nordeste	Academia da Cidade Santa Cruz	Rua Coqueiro, nº 87 - Cachoeirinha	T	222,00
120	Nordeste	Academia da Cidade São Marcos	Rua Maria Aparecida, nº 150 - São Marcos	T	916,00
121	Nordeste	Academia da Cidade São Paulo	Rua Aiuruoca, nº 425 - São Paulo	T	67,26
122	Nordeste	Academia da Cidade União	Rua Professor Geraldo Fontes, nº 30 - União	T	104,00
123	Nordeste	Arquivo morto da DRES (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Ozanan, nº 365, Ipiranga	T	272,52
124	Nordeste	C.S. Alcides Lins	Rua Panema, nº 275 - Concórdia	T	886,84
125	Nordeste	C.S. Cachoeirinha	Rua Borborema, nº 1.325 - Cachoeirinha	T	453,00
126	Nordeste	C.S. Capitão Eduardo	Rua Ângela Benâreges, nº 10 - Capitão Eduardo	T	565,00
127	Nordeste	C.S. Cidade Ozanan	Rua Dr. Furtado de Menezes, nº 610 - Ipiranga	T	604,54
128	Nordeste	C.S. Conjunto Paulo VI	Rua das Almas, nº 122 - Conjunto Paulo VI	T	535,00
129	Nordeste	C.S. Dom Joaquim	Rua Joaquim José Diniz, nº 855 - Fernão Dias	T	970,00
130	Nordeste	C.S. Efigência Murta de Figueiredo	Rua Serra do Cipó, nº 170 - Conjunto Ribeiro de Abreu	T	537,00
131	Nordeste	C.S. Gentil Gomes	Rua Manoel Passos, nº 580 - Santa Cruz	T	785,50
132	Nordeste	C.S. Goiânia	Rua Pomba, nº 677 - Goiânia	T	1.130,00
133	Nordeste	C.S. Marcelo Pontel / Jardim Vitória	Rua Branca, nº 15 - Jardim Vitória	T	615,00
134	Nordeste	C.S. Nazaré	Rua Cruz de Malta, nº 73 - Nazaré	T	809,00
135	Nordeste	C.S. Olavo Albino Correia	Rua Papa Honório III, nº 8 - Ouro Minas	T	670,00

136	Nordeste	C.S. Padre Fernando de Melo	Rua Conceição Vidigal Paulicci, nº 150 - Palmares	T	687,70
137	Nordeste	C.S. Ribeiro de Abreu	Rua Dianópolis, nº 180 - Ribeiro de Abreu	T	930,00
138	Nordeste	C.S. São Marcos	Rua Paulista, nº 571 - São Marcos	T	763,00
139	Nordeste	C.S. Vila Maria / João Vital - Anexo	Av. Sociais, nº 305 - Jardim Vitória	T	667,00
140	Nordeste	C.S. Vilas Reunidas / Leopoldo Chrisóstomo de Castro	Rua Leôncio Chagas, nº 157 - União	T	831,00
141	Nordeste	Central de Esterilização (CEST)	Rua João Lourival Dias, nº 325 - Silveira	T	110,45
142	Nordeste	Centro de Convivência São Paulo	Rua Aiuruoca, nº 501 - São Paulo	T	683,00
143	Nordeste	CERSAM	Pça. Treze de Maio, s/n.º - Nova Floresta	T	1.127,00
144	Nordeste	CERSAM AD	Rua Andiroba, nº 100 - São Paulo (antiga R. Joaquim Gouvêia, 600)	T	1.281,58
145	Nordeste	CERSAMi	Pça. Muqui, nº 191 - Renascença	T	739,00
146	Nordeste	Farmácia distrital	Rua Queluzita, nº 45 - São Paulo	T	190,00
147	Nordeste	GEOPE/GEMAN - Galpão Cristiano Machado	Av. Cristiano Machado, nº 3.450 - União	T	3.221,72
148	Nordeste	Gerência de Contratação de Serviços Gerais e de Engenharia (GCOSE)	Rua Maria Pietra Machado, nº 100 - São Paulo	T	3.410,80
149	Nordeste	Gerência de Vigilância Sanitária (GEVIS) / Farmácia	Rua Queluzita, nº 45 - São Paulo	T	90,00
150	Nordeste	Ponto de Apoio de Zoonoses 1	Rua Maria Aparecida, nº 120 - São Marcos	T	335,00
151	Nordeste	Sede Distrito Sanitário (DRES)	Rua Ilacir Pereira Lima, nº 578 - Silveira	T	328,00
152	Nordeste	UATi - Unidade de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil	Rua Edson, nº 525, União	T	442,00
153	Noroeste	Academia da Cidade Califórnia	Rua Avaí, nº 700 - Vila Califórnia	T	58,00
154	Noroeste	Academia da Cidade Centro Dia Idoso	Av. Santa Matilde, nº 325 - Dom Cabral	T	169,81
155	Noroeste	Academia da Cidade CIAME	Rua Guararapes, nº 1.810 - Pindorama	T	125,48
156	Noroeste	Academia da Cidade Coqueiral	Rua Rainha das Flores, nº 102 - Jardim Filadélfia	T	16,85
157	Noroeste	Academia da Cidade CRI	Rua Perdizes, nº 336 - Caiçara	T	941,22
158	Noroeste	Academia da Cidade Dom Bosco	Rua Tabapuam, nº 514 - Dom Bosco	T	340,93
159	Noroeste	Academia da Cidade Ermelinda	Rua Santa Josefina, nº 295 - Aparecida	T	248,09
160	Noroeste	Academia da Cidade Fazendinha	Rua Eneida, nº 1.485 - Coqueiros	T	155,00
161	Noroeste	Academia da Cidade Mercado da Lagoinha	Av. Pres. Antônio Carlos, nº 821 - São Cristóvão	T	95,18
162	Noroeste	C.S. Bom Jesus	Rua Bernardo Cisneiros, nº 659 - Bom Jesus	T	434,49
163	Noroeste	C.S. Califórnia	Av. das Castanholas, nº 277 - Califórnia	T	790,89
164	Noroeste	C.S. Califórnia - Anexo	Rua dos Violões, nº 570 - Conjunto Califórnia I	T	149,98
165	Noroeste	C.S. Dom Bosco	Rua Olinto Magalhães, nº 1.939 - Ipanema	T	593,18
166	Noroeste	C.S. Dom Cabral	Praça da Comunidade, nº 50 - Dom Cabral	T	675,00
167	Noroeste	Casa de Apoio de Zoonoses (antigo C.S. Elza Martins da Cruz)	Rua Jacaré, nº 550 - Pindorama	T	350,00
168	Noroeste	C.S. Ermelinda	Rua Paes de Abreu, nº 114 - Ermelinda	T	529,05
169	Noroeste	C.S. Glória	Rua Eneida, nº 955 - Glória	T	433,36
170	Noroeste	C.S. Jardim Filadélfia	Rua Caitité, nº 319 - Jardim Filadélfia	T	501,25
171	Noroeste	C.S. Jardim Montanhês	Rua Leopoldo Pereira, nº 407 - Jardim Montanhês	T	543,37
172	Noroeste	Centro de Esterilização de Cães e Gatos (antigo C.S. João Pinheiro)	Rua Frei Luiz de Souza, nº 292 - João Pinheiro	T	483,16
173	Noroeste	C.S. Pindorama	Rua Rutílio, nº 96 - Pindorama	T	558,77

174	Noroeste	C.S. Santos Anjos	Rua Miosotis, nº 15 - Caiçara	T	433,75
175	Noroeste	C.S. São Cristóvão	Rua Itapecerica, nº 555 - Lagoinha	T	410,00
176	Noroeste	Centro de Esterilização de Cães e Gatos	Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº 33 - Caiçara	T	369,70
177	Noroeste	Centro de Convivência Carlos Prates	Rua Manhumirim, nº 415 - Padre Eustáquio	T	386,70
178	Noroeste	CERSAM	Rua Camarugi, nº 10 - Padre Eustáquio	T	875,22
179	Noroeste	CERSAMi	Rua Manhumirim, nº 415 - Padre Eustáquio	T	486,80
180	Noroeste	Centro Municipal de Oftalmologia - CMO (PAM MINEIRINHO)	Rua Frederico Bracher Júnior, nº 144, 1º e 2º andar - Padre Eustáquio	T	732,35
181	Noroeste	Assessoria de Educação em Saúde	Rua Frederico Bracher Júnior, nº 103, 3º andar, sala 305 - Padre Eustáquio	T	830,41
182	Noroeste	Laboratório Municipal de Referência de Análises Clínicas e Citopalogia (PAM MINEIRINHO)	Rua Frederico Bracher Júnior, nº 144, 1º e 2º andar - Padre Eustáquio	T	1.101,37
183	Noroeste	URS Padre Eustáquio (PAM Padre Eustáquio)	Rua Padre Eustáquio, nº 1.951 - Padre Eustáquio	T	5.136,49
184	Noroeste	Ponto de Apoio de Zoonoses 2 - C.S. Bom Jesus	Rua Bernardo Cisneiros, nº 659 - Bom Jesus	T	406,48
185	Noroeste	Ponto de Apoio de Zoonoses 3 (antiga Lavanderia)	Praça da Comunidade, nº 40 - Dom Cabral	T	322,77
186	Norte	Academia da Cidade Campo Alegre	Rua Osório Duque Estrada, s/nº - Campo Alegre	T	139,87
187	Norte	Academia da Cidade Jaqueline	Rua Nsa. Sra. do Belo Ramo, nº 26 - Jaqueline	T	696,00
188	Norte	Academia da Cidade Jardim Felicidade	Rua Cecília Trindade Silva, nº 55 - Jardim Felicidade	T	144,60
189	Norte	Academia da Cidade Monte Azul	Rua Prof. Carlos Almeida, nº 105 - Monte Azul	T	626,97
190	Norte	Academia da Cidade Providência	Rua Arantina, nº 375 - Minaslândia	T	168,51
191	Norte	Academia da Cidade São Bernardo	Av. Maria Amélia Maia, nº 270 - São Bernardo	T	127,23
192	Norte	Academia da Cidade Via 240	Av. Risoleta Neves, nº 347 - Novo Aarão Reis	T	170,58
193	Norte	Academia da Cidade Vila Biquinhas	Rua Coronel Joaquim Tibúrcio, nº 850 - Heliópolis	T	115,29
194	Norte	Academia da Cidade Zilah Sposito	Rua Coquilho, nº 75 - Zilah Spósito	T	109,71
195	Norte	C.S. Etelvina Carneiro (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Mar de Rosas, nº 140, Etelvina Carneiro	T	578,00
196	Norte	C.S. Guarani	Rua Pacaembu, nº 160 - Guarani	T	633,97
197	Norte	C.S. Heliópolis	Rua dos Beneditinos, nº 120 - Heliópolis	T	462,42
198	Norte	C.S. Jaqueline I	Rua Agenor de Paula Estrela, nº 1.110 - Jaqueline I	T	570,00
199	Norte	C.S. Jaqueline II	Rua João Pereira Lima, nº 50 - Jaqueline	T	770,00
200	Norte	C.S. Jardim Felicidade I	Rua Vinte e Oito, nº 32 - Jardim Felicidade	T	464,41
201	Norte	C.S. Jardim Guanabara	Rua Fanny Martins Barros, nº 71 - Jardim Guanabara	T	623,99
202	Norte	C.S. Novo Aarão Reis	Av. Detetive Eduardo Fernandes, nº 200 - Novo Aarão Reis	T	600,00
203	Norte	C.S. Providência	Rua São Sebastião, nº 30 - Providência	T	477,15
204	Norte	C.S. São Bernardo (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Av. Maria Amélia Maia, nº 270 - São Bernardo	T	400,00
205	Norte	C.S. São Tomás	Rua Santa Rosa, nº 54 - São Tomaz	T	883,66
206	Norte	Central de Esterilização (CEST)	Av. Risoleta Neves, nº 281 - Novo Aarão Reis	T	121,27
207	Norte	Centro de Controle de Zoonoses	Rua Edna Quintel, nº 173 - São Bernardo	T	418,16
208	Norte	Centro de Convivência Rosimeire Silva	Rua Arantina, nº 375 - Minaslândia	T	108,81
209	Norte	CERSAM	Rua Parnaíba, nº 568 - Bairro Minaslândia	T	549,71

210	Norte	Curral de Zoonoses	Rua Edna Quintel, nº 173 - São Bernardo	T	229,00
211	Norte	Farmácia distrital	Av. Portugal, nº 4.832 - Jardim Atlântico	T	271,73
212	Norte	Farmácia homeopática	Av. Risoleta Neves, nº 2.580 - Novo Aarão Reis	T	180,00
213	Norte	Laboratório de Zoonoses	Rua Edna Quintel, nº 173 - São Bernardo	T	88,00
214	Norte	Ponto de Apoio de Zoonoses 1	Av. Maria Amélia Maia, nº 270 - São Bernardo	T	90,33
215	Norte	Ponto de Apoio de Zoonoses 2	Rua Henrique Tann, nº 441 - São Bernardo	T	90,00
216	Norte	Ponto de Apoio de Zoonoses 3	Rua Martin Pescador, nº 146 - Campo Alegre	T	56,15
217	Norte	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Avenida Risoleta Neves, nº 2.580 - Guarani	M	1.385,60
218	Oeste	Academia da Cidade Amilcar Viana	Rua Nelson de Senna, nº 120 - Betânia.	T	177,10
219	Oeste	Academia da Cidade Conjunto Betânia	Rua Onã, nº 105 - Conjunto Betânia	T	115,00
220	Oeste	Academia da Cidade Cras Vista Alegre	Rua Aguanil, nº 425 - Vista Alegre	T	212,07
221	Oeste	Academia da Cidade Havaí	Av. Costa do Marfim, nº 480 - Havaí	T	92,69
222	Oeste	Academia da Cidade Parque Jacques Cousteau	Rua Augusto José dos Santos, nº 366 - Betânia	T	201,80
223	Oeste	Academia da Cidade UNIBH	Rua José Basílio, nº 100 - Palmeiras	T	129,77
224	Oeste	Academia da Cidade Ventosa	Rua Dona Nicolina de Lima, nº 316 - Havaí	T	224,67
225	Oeste	C.S. Amilcar Viana Martins	Rua Nelson de Senna, nº 90 - Cinquentenário	T	718,42
226	Oeste	C.S. Betânia	Rua Canoas, nº 678 - Betânia	T	794,54
227	Oeste	C.S. Camargos	Rua Luiza Efigênia Silva, nº 159 - Camargos	T	804,98
228	Oeste	C.S. Conjunto Betânia	Rua Onã, nº 105 - Conjunto Betânia	T	717,80
229	Oeste	C.S. João XXIII	Rua Toledo, nº 481 - Vila Oeste	T	322,15
230	Oeste	C.S. Noraldino de Lima	Av. Amazonas, nº 4.373 - Nova Suíça	T	771,40
231	Oeste	C.S. Palmeiras	Av. Dom João VI, nº 1.821 - Palmeiras	T	561,42
232	Oeste	C.S. Salgado Filho	Rua Campina Verde, nº 375 - Salgado Filho	T	730,81
233	Oeste	C.S. Santa Maria (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Adonias Filho, nº 211, Santa Maria	T	429,78
234	Oeste	C.S. Ventosa (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Conselheiro Joaquim Caetano, nº 1.782 - Ventosa	T	629,50
235	Oeste	C.S. Vila Imperial	Rua Guilherme Pinto da Fonseca, nº 350 - Madre Gertrudes	T	716,85
236	Oeste	C.S. Vila Leonina	Pça. do Ensino, nº 240 - Alpes	T	639,94
237	Oeste	C.S. Vista Alegre	Rua Sêneca, nº 9 - Vista Alegre	T	708,90
238	Oeste	C.S. Waldomiro Lobo	Av. Amazonas, nº 8.889 - Madre Gertrudes	T	681,21
239	Oeste	Centro de Convivência Oeste	Rua General Andrade Neves, nº 25 - Gutierrez	T	224,09
240	Oeste	Centro de Especialidades Médicas	Rua Campos Sales, nº 472 - Calafate	T	806,64
241	Oeste	Centro de Esterilização de Cães e Gatos	Rua Alexandre Siqueira, nº 375 - Salgado Filho	T	232,32
242	Oeste	CERSAM	Rua Oscar Trompowski, nº 1.325 - Grajaú	T	283,46
243	Oeste	Farmácia (FAM)	Rua Piraquara, nº 325 - Vila Oeste	T	164,92
244	Oeste	Farmácia distrital	R. Campos Sales, nº 472 - Calafate	T	366,16
245	Oeste	Almoxarifado Central (GELOG)	Rua Piraquara, nº 325 - Vila Oeste	T	2.580,30
246	Oeste	Laboratório distrital	Av. Amazonas, nº 8.889, 2º andar - Madre Gertrudes	M	480,19
247	Oeste	SAMU	Rua Dom Aristides Pôrto, nº 3 - Coração Eucarístico	T	1.857,37

248	Oeste	Sede Distrito Sanitário (DRES)	Av. Silva Lobo, nº 1.280, 3º andar (lado direito elevador) e 5º andar - Nova Granada	T	353,05
249	Oeste	Serviço de Verificação de Óbito (SVO)	Rua Oscar Negrão de Lima, nº 367 - Nova Gameleira	T	1.329,20
250	Oeste	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Av. Barão Homem de Melo, nº 1.710 - Nova Granada	M	1.304,55
251	Oeste	URS Campo Sales	R. Campos Sales, nº 472 - Calafate	T	3.603,24
252	Pampulha	Academia da Cidade Confisco	Rua K, nº 127 - Confisco	T	90,02
253	Pampulha	Academia da Cidade Jardim Alvorada	Rua Flor D'água, nº 711 - Jardim Alvorada	T	128,00
254	Pampulha	Academia da Cidade Novo Ouro Preto	Rua Geraldina Cândida de Jesus, nº 92 - Ouro Preto	T	103,46
255	Pampulha	Academia da Cidade São Francisco	Av. Major Delfino de Paula, nº 2.553 - São Francisco	T	857,00
256	Pampulha	Academia da Cidade São José	Rua Joaquim José Ribeiro, nº 50 - Manacás	T	138,00
257	Pampulha	Academia da Cidade Serrano	Rua Tocantins, nº 445 - Conjunto Celso Machado	T	114,00
258	Pampulha	Academia da Cidade Universitário	Rua Aristóteles Ribeiro Vasconcelos, nº 87 - Universitário	T	210,00
259	Pampulha	Centro de Convivência Nise da Silveira / Academia da Cidade Santa Amélia / GERZO (antigo C.S. Santa Amélia)	Rua Engenheiro Pedro Bax, nº 220 - Santa Amélia	T	1.170,00
260	Pampulha	C.S. Dom Orione	Av. Otacílio Negrão Lima, nº 2.220 - São Luiz	T	753,00
261	Pampulha	C.S. Itamarati	Rua Anita Blumberg, nº 63 - Paquetá	T	308,87
262	Pampulha	C.S. Jardim Alvorada (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Flor D'água, nº 711 - Jardim Alvorada	T	593,40
263	Pampulha	C.S. Ouro Preto	Rua Jonas Jean, nº 77 - Ouro Preto	T	482,00
264	Pampulha	C.S. Padre Joaquim Maia	Rua Boaventura, nº 1.900 - Liberdade	T	1.115,10
265	Pampulha	C.S. Padre Tiago	Av. João XXIII, nº 1.233 - Alípio de Melo	T	1.260,00
266	Pampulha	C.S. Santa Rosa	Av. Bueno Siqueira, nº 100 - Universitário	T	340,00
267	Pampulha	C.S. Santa Rosa - Anexo	Rua Otis, nº 60 - Suzana	T	220,00
268	Pampulha	C.S. Santa Terezinha	Rua Senador Virgílio Távora, nº 157 - Santa Terezinha	T	830,00
269	Pampulha	C.S. São Francisco	Rua Viana do Castelo, nº 485 - São Francisco	T	1.405,00
270	Pampulha	C.S. São José	Rua Violeta de Melo, nº 655 - São José	T	507,00
271	Pampulha	CERSAM	Rua do Mel, nº 77 - Santa Branca	T	492,00
272	Pampulha	CERSAM AD Pampulha-Noroeste	Av. João XXIII, nº 1.253 - Manacás	T	900,10
273	Pampulha	Farmácia distrital	Av. Antônio Carlos, nº 7.596 - São Luiz	T	245,00
274	Pampulha	Insetário	Rua Aveiro, nº 191 - São Francisco	T	857,00
275	Pampulha	Ponto de Apoio de Zoonoses 1 (CAZOP)	Rua Professor Magalhães Penido, nº 770 - São Luiz	T	107,35
276	Pampulha	Sede Distrito Sanitário (DRES)	Av. Antônio Carlos, nº 7.596 - São Luiz	T	770,00
277	Pampulha	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Av. Santa Terezinha, nº 515 - Santa Terezinha	M	1.020,28
278	Venda Nova	Academia da Cidade Andradas (CREAB)	Rua Elce Ribeiro, nº 349 - São João Batista	T	122,14
279	Venda Nova	Academia da Cidade Céu Azul	Rua João Magela Luz, nº 15 - Céu Azul	T	237,88
280	Venda Nova	Academia da Cidade Jardim Leblon	Rua Salto da Divisa, nº 99 - Jardim Leblon	T	105,07
281	Venda Nova	Academia da Cidade Lagoa	Rua José Sabino Maciel, nº 120 - Lagoa	T	188,01
282	Venda Nova	Academia da Cidade Minas Caixa	Rua Julita Nunes, nº 147 - Minas Caixa	T	434,06
283	Venda Nova	Academia da Cidade Risoleta Neves	Rua das Gabirobas, nº 1 - Vila Clóris	T	177,81

284	Venda Nova	Academia da Cidade Santa Mônica	Rua dos Canoeiros, nº 320 - Santa Mônica	T	296,65
285	Venda Nova	Academia da Cidade Serra Verde	Rua João Batista Fernandes, nº 85 - Serra Verde	T	374,35
286	Venda Nova	Academia da Cidade Venda Nova	Rua João Ferreira da Silva, nº 1.700 - Maria Helena	T	160,14
287	Venda Nova	C.S. Alameda dos Ipês	Av. Ministro Oliveira Salazar, nº 1.186 - Santa Mônica	T	476,12
288	Venda Nova	C.S. Andradas	Rua Mariana Amélia de Azevedo, nº 21 - São João Batista	T	1.022,40
289	Venda Nova	C.S. Céu Azul	Rua Alice Marques, nº 187 - Céu Azul	T	835,17
290	Venda Nova	C.S. Jardim Europa	Rua Edimburgo, nº 140 - Jardim Europa	T	579,45
291	Venda Nova	C.S. Lagoa	Rua José Sabino Maciel, nº 176 - Lagoa	T	389,90
292	Venda Nova	C.S. Minas Caixa	Rua Capitão Sérgio Pires, nº 226 - Minas Caixa	T	366,62
293	Venda Nova	C.S. Nova York	Rua Wilton Marques Pereira, nº 10 - Nova York	T	257,73
294	Venda Nova	C.S. Santo Antônio	Rua Irineu Pinto, nº 255 - São João Batista	T	453,10
295	Venda Nova	C.S. Venda Nova / Paraúnas	Rua João Ferreira da Silva, nº 248 - Paraúnas	T	707,01
296	Venda Nova	C.S. Visconde do Rio Branco (AGENDAMENTO PRÉVIO)	Rua Joviano Coelho Júnior, nº 45 - Rio Branco	T	567,92
297	Venda Nova	Central de Esterilização (CEST)	Rua José Rocha Paixão, nº 10 - Ceú Azul	T	272,80
298	Venda Nova	Centro de Convivência Marcus Matraga	Rua Expedicionário Américo Fernandes, nº 116 - São João Batista	T	695,91
299	Venda Nova	Centro de Especialidades Médicas (CEM)	Rua Padre Pedro Pinto, nº 173 - São João Batista	T	1.000,00
300	Venda Nova	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-VN)	Rua Eugênio Volpini, nº 143 - São João Batista	T	691,63
301	Venda Nova	CERSAM AD	Rua Ivartt Maria Mota, nº 20 - São João Batista	T	576,00
302	Venda Nova	CERSAM (antigo C.S. Santa Mônica)	Rua Canoeiros, nº 320 - Santa Mônica	T	465,13
303	Venda Nova	CREAB	Rua Elce Ribeiro, nº 349 - São João Batista	T	2.007,78
304	Venda Nova	Farmácia distrital	Rua Haia, nº 148 - Jardim Europa	T	435,10
305	Venda Nova	Laboratório distrital	Rua Padre Pedro Pinto, nº 2.277, Candelária	M	510,00
306	Venda Nova	Ponto de Apoio de Zoonoses 1 / Centro de esterilização de cães e gatos / Almoxarifado da DRES (antigo C.S. Mantiqueira)	Rua Maria Luíza Lara, nº 120 - Mantiqueira	T	629,20
307	Venda Nova	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Rua Padre Pedro Pinto, nº 175 - Venda Nova	M	1.987,00
TOTAL					189.357,42

RESUMO DA METRAGEM TOTAL		
PERIODICIDADE	TOTAL METRAGEM FIXA (M²)	TOTAL METRAGEM X PERIODICIDADE ANUAL (M²)
MENSAL	11.274,60	135.295,20
TRIMESTRAL	178.082,82	712.331,28
TOTAL	189.357,42	847.626,48

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCUPINIZAÇÃO: ENDEREÇOS, MEDIDAS E PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

ENDEREÇOS, METRAGENS E PERIODICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA FIXA (M²)	METRAGEM APÓS 02 APLICAÇÕES (M²)
1	Barreiro	C.S. Milionários	R. dos Cruzeirenses, nº 30 - Milionários	924,00	1.848,00
2	Barreiro	C.S. Vale do Jatobá	R. Domício Gabriel, nº 100 - Vale do Jatobá	1.136,07	2.272,14
3	Barreiro	Centro de Convivência	R. Pinheiro Chagas, nº 252 - Barreiro	179,82	359,64
4	Barreiro	Farmácia distrital	Avenida Nélito Cerqueira, nº 15 - Tirol	90,00	180,00
5	Barreiro	Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	R. Aurélio Lopes, nº 20 - Diamante	1.035,21	2.070,42
6	Centro-Sul	C.S. Conjunto Santa Maria	R. Pastor Benjamin Maia, nº 57 - Ápia / Luxemburgo	744,24	1.488,48
7	Centro-Sul	C.S. Nossa Senhora Aparecida	R. Paulino Marques Gontijo, nº 109 - Novo São Lucas	652,09	1.304,18
8	Leste	C.S. Alto Vera Cruz	R. General Osório, nº 959 - Alto Vera Cruz	597,35	1.194,70
9	Leste	URS Saudade	Av. Vinte e Oito de Setembro, nº 372 - Esplanada	1.318,57	2.637,14
10	Nordeste	C.S. Capitão Eduardo	R. Ângela Benareges, nº 10 - Capitão Eduardo	565,00	1.130,00
11	Nordeste	C.S. Olavo Albino Correia	R. Papa Honório III, nº 08 - Ouro Minas	670,00	1.340,00
12	Nordeste	C.S. São Marcos	R. Paulista, nº 571 - São Marcos	763,00	1.526,00
13	Noroeste	C.S. Jardim Filadélfia	Rua Caitité, nº 319 - Jardim Filadélfia	501,25	1.002,50
14	Noroeste	Centro de Convivência Carlos Prates	R. Manhumirim, nº 415 - Padre Eustáquio	386,70	773,40
15	Noroeste	CERSAM-NO	R. Camarugi, nº 10 - Padre Eustáquio	875,22	1.750,44
16	Noroeste	CERSAMi-NO	R. Manhumirim, nº 415 - Padre Eustáquio	486,80	973,60
17	Noroeste	URS Padre Eustáquio (PAM Padre Eustáquio)	R. Padre Eustáquio, nº 1.951 - Padre Eustáquio	5.136,49	10.272,98
18	Norte	C.S. São Tomás	R. Santa Rosa, nº 54 - São Tomás	883,66	1.767,32
19	Oeste	C.S. Amílcar Viana Martins	R. Nelson, de Senna, nº 90 - Cinquentenário	718,42	1.436,84
20	Oeste	C.S. Betânia	R. Canoas, nº 678 - Betânia	794,54	1.589,08
21	Oeste	C.S. Camargos	Rua Luíza Efigênia Silva, nº 159 - Camargos	804,98	1.609,96
22	Oeste	C.S. Salgado Filho	R. Campina Verde, nº 375 - Salgado Filho	730,81	1.461,62
23	Oeste	C.S. Vila Imperial	R. Guilherme Pinto da Fonseca, nº 350 - Madre Gertrudes	716,85	1.433,70
24	Oeste	C.S. Vista Alegre	R. Sêneca, nº 09 - Nova Cintra	708,90	1.417,80
25	Oeste	Farmácia distrital	R. Campos Sales, nº 472 - Calafate	366,16	732,32
26	Pampulha	C.S. Santa Rosa	Av. Bueno Siqueira, nº 100 - Universitário	340,00	680,00
27	Venda Nova	Centro de Especialidades Médicas (CEM)	R. Padre Pedro Pinto, nº 173 - São João Batista	1.000,00	2.000,00
28	Venda Nova	CREAB	R. Elce Ribeiro, nº 349 - São João Batista	2.007,78	4.015,56
29	Reserva para novas unidades com urgência			5.293,93	10.587,86
METRAGEM TOTAL (M²)				30.427,84	60.855,68

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO**

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Art. 24, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Nesse contexto, a fim de fomentar a disputa e alcançar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como evitar contratações superfaturadas, essa SMSA opta por manter o orçamento sigiloso até o encerramento da disputa.

O sigilo do preço estimado pela SMSA já foi tema objeto de estudo na Doutrina.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.

Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Conforme doutrina acima, já é possível perceber os benefícios da não divulgação do orçamento estimado.

O sigilo do preço estimado faz com que os licitantes apresentem lances competitivos, considerando a lucratividade e a capacidade de honrar a contratação. Como não há possibilidade de os competidores balizarem seus preços no orçamento estimado pela administração, caso não ofereçam seu melhor lance durante a sessão pública, há o risco de não se sagrar vencedor da licitação. Assim, a disputa se dará pelo menor preço, fazendo com que as contratações ocorram por valores bem abaixo do estimado.

Outro ponto relevante diz respeito às contratações superfaturadas. É sabido que, em alguns casos, é dificultoso a obtenção de orçamentos em portais oficiais de compras conforme os critérios estabelecidos na legislação. Isso faz com que seja necessário solicitar orçamento diretamente com fornecedores o que pode gerar, por vezes, estimativas superestimadas. Desse modo, o sigilo dos orçamentos pode contribuir para evitar contratações superfaturadas, já que os licitantes não irão basear suas propostas considerando o estimado pela administração, mas sim, conforme a realidade de sua empresa.

Quando a disputa ocorre sem que os licitantes tenham conhecimento do preço estimado, os ganhos para a administração pública são notórios.

Já a divulgação do preço estimado, por outro lado, pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa.

É o que concluiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 903/2019, quando em análise de caso concreto, conforme trecho abaixo:

Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar as aquisições de

medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde nos exercícios 2014 a 2017, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, II, Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de noventa dias:

9.1.1. adote medidas junto à Consultoria Jurídica dessa pasta com o intuito de adequar os pareceres jurídicos referenciais para aquisição de medicamentos, de forma a abrangerem: i) os elementos jurídicos específicos para esse tipo de aquisição a serem observados pela área técnica quando da elaboração do edital, a exemplo da inserção de cláusula que trate especificamente da aplicação do Convênio ICMS Confaz, quando da aquisição de fármacos relacionados no anexo único do convênio; e ii) a orientação quanto à não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário); (Grifo nosso)

Relatório

A equipe de auditoria verificou que, em sete editais de pregões eletrônicos para aquisição de medicamentos pelo Ministério da Saúde, referentes ao período de 2015 a 2017, houve a divulgação no edital dos preços estimados para a contratação.

86. No [Acórdão 2150/2015-TCU-Plenário](#), da relatoria do Ministro Bruno Dantas, esta Corte de Contas manifestou entendimento de que, quando da aquisição de medicamentos, a divulgação dos preços estimados da contratação, nos editais de pregões, prejudica a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A decisão seguiu o posicionamento esposado no [Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário](#)lenário, da relatoria do Ministro José Jorge, que apreciou representação impetrada para avaliar a legalidade de certame em razão, dentre outros pontos, da ausência de indicação, no edital e nos seus anexos, dos preços global e unitários estimados pela Administração.

87. Conforme fundamentação exposta no relatório do [Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário](#)lenário, o tema gera discussões na doutrina em razão da impossibilidade de haver sigilo dessa informação em respeito ao princípio

da publicidade. Ressalta que, por outro lado, há quem entenda que, em alguns casos, em benefício à eficiência administrativa, a publicidade deveria ser postergada. Nessa perspectiva, se posicionariam Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Maria Sylvia di Pietro. Dentre as razões, citam-se a de inibir a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado, permitir ao pregoeiro obter preços inferiores ao estimado e não vincular os preços à época da pesquisa. A unidade técnica ainda citou que a não divulgação do orçamento estimativo também deveria ser avaliada considerando-se a finalidade da regra contida no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que possibilita ao pregoeiro negociar com o licitante vencedor no intuito de obter preço ainda mais vantajoso para a Administração:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

88. Nesse sentido, se o licitante vencedor já tiver conhecimento do orçamento estimado e se a sua proposta já se encontrar abaixo desse patamar, ele provavelmente não se empenhará em negociar o valor com o pregoeiro. Assim, esse dispositivo legal perderia sua eficácia.

[...]

90. NOS PREGÕES ELETRÔNICOS ANALISADOS PELA EQUIPE EM QUE HOUVE A DIVULGAÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS, PÔDE-SE OBSERVAR QUE OS VALORES ADJUDICADOS FORAM BEM PRÓXIMOS, E, EM ALGUNS CASOS, IDÊNTICOS AOS DE REFERÊNCIA, O QUE PODE INDICAR UMA POSSÍVEL LIMITAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES AOS VALORES DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO. UMA DAS POSSÍVEIS CAUSAS VERIFICADAS PELA EQUIPE PARA ESSE ACHADO CONSISTE NA AUSÊNCIA, NOS PARECERES JURÍDICOS REFERENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO PREJUÍZO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS QUANDO DA DIVULGAÇÃO, EM EDITAL, DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (GRIFO NOSSO).



Por fim, verifica-se que o sigilo do preço estimado se mostra aderente não apenas a doutrina, como também a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, considerando todo o exposto, bem como a experiência da própria administração, essa SMSA opta por divulgar o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 31.00665283/2024-59

Área Requisitante: Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento anual de contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Não há um recurso específico destinado a cobertura dessa despesa.

Histórico de contratação do serviço, processos:

- 04.001.277.19.01
- 04.000.786.21.04
- 31.00696554/2024-30

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objetiva-se a contratação da prestação de serviços diante da necessidade de garantir a prevenção, controle e monitoramento de pragas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, justifica-se pela necessidade de eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer pragas que infestam ambientes urbanos tais como: barata, formiga, cupins, ácaro, traça, mosquito, percevejo e sarna que podem causar agravos à saúde de funcionários e usuários dos serviços de saúde pública.

O procedimento de desinsetização e descupinização das áreas vinculadas a essas unidades visa diminuir a presença de pragas, garantindo, por conseguinte, a qualidade e a adequada condição da infraestrutura das áreas de saúde.

Desta forma, revela-se necessária a contratação para a execução de tais serviços, em consonância à RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, Capítulo II, Seção IX, Do Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas; Art. 63: “O serviço de saúde deve garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos”.

O impacto da não contratação dos serviços de controle de desinsetização e descupinização acarretará em descumprimento da RDC/Anvisa e o risco de liberação de agentes infecciosos ao ambiente trazendo riscos à saúde do trabalhador e usuários da Rede Municipal de Saúde.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o (s) item (ns) arrematado (s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.1. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz da filial do fornecedor.

1.2. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do (s) Órgão (s) ou da (s) Empresa (s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do (s) mesmo (s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

1.3. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.
próprio licitante.

2. Licença Ambiental ou termo equivalente;

2.1. Certificado de Registro Responsável Técnico junto ao seu respectivo conselho. Conforme RDC ANVISA Nº 622/22 considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

2.1.2. Comprovação de vínculo do RT com a empresa. Será aceito como comprovante: Contrato Social (Caso o TR seja sócio) ou cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço vigente.

2.1.3. Alvarás Sanitário.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foi realizada uma análise minuciosa das contratações semelhantes efetuadas por outras entidades e órgãos, por meio da revisão de editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor se adequassem às necessidades administrativas.

No caso da contratação de serviços de desinsetização e descupinização, tanto as empresas como os clientes, especialmente os órgãos públicos, seguem um processo de contratação semelhante ao proposto, em conformidade com as exigências legais. Portanto, a solução que melhor se alinha com os interesses e necessidades desta Secretaria é a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços abrangendo desinsetização e descupinização.

Em relação ao método de contratação, optou-se pela prestação dos serviços de desinsetização e descupinização de acordo com a metragem das unidades e a periodicidade necessária.

Por fim, ressalta-se que a contratação de serviços de desinsetização e descupinização, conforme os critérios estabelecidos, é uma prática comum em toda a Administração Pública. Isso inclui os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução, assim como pelos materiais efetivamente utilizados.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade atual, recomendamos a contratação de uma empresa especializada em serviços de desinsetização e descupinização para assegurar o pleno funcionamento das unidades, prevenir infestações de pragas e criar um ambiente adequado para os usuários e funcionários da SMSA.

Os serviços de desinsetização e descupinização serão contratados com base na área total das unidades, levando em consideração suas particularidades, a técnica que será utilizada na área tratada e a periodicidade necessária.

Essa contratação, conforme proposta, visa atender aos princípios constitucionais que regem a administração pública. Isso se reflete na simplificação da gestão, na redução de custos e na prestação de serviços de qualidade aos colaboradores e beneficiários que dependem da eficácia dessas medidas.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Código SICAM	Código CATSERV	Descrição	Unidade	Quantidade total	PARTICIPAÇÃO
1	0406	20680	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - 60.855,68 m ² Conforme especificação em anexo	Valor Global	1	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	2968	3417	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO - 847.626,48 m ² Conforme especificação em anexo	Valor Global	1	AMPLA PARTICIPAÇÃO

A quantidade levantada, teve como base o atual cenário desta secretaria, ou seja, foi levado em consideração a metragem das unidades que compõe o sistema de saúde municipal de Belo Horizonte.

Devendo a empresa contratada, fornecer os equipamentos, materiais e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços nos locais.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme processo nº 31.00665283/2024-59.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão é passível de parcelamento, considerando a natureza e a composição do processo licitatório, que envolve dois itens distintos, justifica-se o parcelamento do serviço a ser contratado. Essa abordagem permite a contratação independente dos serviços, conferindo maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada item. O parcelamento visa atender de forma mais eficiente às particularidades dos serviços, possibilitando a execução dos itens de maneira isolada, de acordo com as demandas específicas de cada um. Esse modelo facilita a gestão e o acompanhamento das etapas, garantindo que cada fase do processo seja cumprida com eficácia e em condições ideais. Além disso, a adoção do parcelamento assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, resultando em uma contratação mais vantajosa e alinhada às reais necessidades da Administração Pública.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de desinsetização e descupinização nas unidades é fundamental para garantir o pleno funcionamento, evitando a presença indesejada de pragas e promovendo um ambiente propício para as atividades. Essa medida auxilia na manutenção da limpeza e higiene, favorecendo a realização eficiente das tarefas. Além disso,

tais serviços são considerados contínuos, uma vez que a sua interrupção pode prejudicar a continuidade das atividades administrativas e colocar em risco a saúde dos usuários. Espera-se, assim, a melhoria e a garantia de um ambiente adequado para os usuários e o desempenho das atividades dos profissionais vinculados à SMSA.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A empresa contratada deve instruir seus colaboradores a adotar práticas de sustentabilidade ambiental ao realizar os serviços, priorizando a redução do impacto nos recursos naturais e a otimização no uso de elementos como água e energia.

A fim de reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, tais como:

- Utilizar produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
- Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente.
- Realizar o descarte das embalagens de acordo com a RDC vigente.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

15- ANEXOS

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Gabriela Ferreira de Araújo — Assessor Especializado - Prps 401442

Leonardo Vilete Matos – Gerente – 118.786-1

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022,

bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2302 3401 10 301 157 2690 0001 339039 41 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0001 339039 41 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0002 339039 41 1600000

2302 3401 10 302 114 2936 0003 339039 41 1600000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a% (....por cento) do valor global/anual contratado, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ... de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado



ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE
REFERÊNCIA)**



ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM Nº

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR METRO QUADRADO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO Conforme especificação em anexo	Metro Quadrado	60.855,68 m ²		
02	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO Conforme especificação em anexo	Metro Quadrado	847.626,48 m ²		
VALOR GLOBAL:		 reais e centavos.			

ANEXO VI
ANÁLISE DO RISCO

MAPA DE RISCOS - PROCESSO Nº 31.00665283/2024-59 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E
DESCUPINIZAÇÃO – GCOSE

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
RO1	Planejamento	Equipe responsável pela elaboração da demanda não detém conhecimento necessárias à execução da atividade	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar equipe responsável pela elaboração da demanda	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Diretor da área demandante

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R02	Planejamento	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, a equipe responsável pela elaboração da demanda deve executar as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o Estudo técnico Preliminar(ETP), bem como o Termo de Referência (TR)	Diretor e Gerente da área demandante

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R03	Planejamento	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe responsável pela elaboração da demanda	Autoridade competente não aprova a formalização da demanda	Diretor e Gerente da área demandante

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R04	Planejamento	Não realizar ampla pesquisa de mercado durante o estudo técnico preliminar da contratação.	Falta de benchmarking; estudo de apenas uma solução de mercado; solução não atender aos resultados pretendidos; fragilidade na justificativa da contratação.	Médio	Alto	Aceitação Intermediária	Realizar estudo comparativo entre várias formas e modalidades das soluções como um todo. Elaborar Estudo Técnico Preliminar robusto, que apresente estudo comparativo realizado. Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.	Autoridade competente não aprova o Estudo técnico Preliminar(ETP), bem como o Termo de Referência (TR)	Diretor e Gerente da área demandante
R05	Planejamento	Indisponibilidade orçamentária (ausência de recursos orçamentários ou financeiros)	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação	Média	Alto	Inaceitável	A equipe responsável pela elaboração da demanda, verifica junto à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF e Assessoria de Planejamento e Ações Intersetoriais - ASPLAN a	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Área demandante, DIOF e ASPLAN

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
							informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor estimado para a contratação.		
R06	Planejamento	Pesquisa de Mercado com problemas	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados. Contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.	Médio	Alto	Aceitação Intermediária	A analista de compras responsável pela pesquisa de preços, deve seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado. Basear nos preços constantes no Painel de Preços do Governo Federal, em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores.	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado. Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital.	Gerência de Compras

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R07	Planejamento	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital legais e legítimas, mas não usuais	Surgimento de questionamentos no certame (e.g., impugnações, recursos), com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista	Baixa	Médio	Aceitável	A equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital solicitará a área demandante que inclua as justificativas, referências e dispositivos legais que fundamentam as inclusões das exigências que não são usuais e têm maior risco de questionamentos	Pregoeiro, equipe de apoio e área demandante, devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes na Administração Pública	Pregoeiro, Equipe de apoio e área demandante

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R08	Seleção do Fornecedor	Empresas sem qualificação econômico- financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato ou instrumento equivalente	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência e a equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital, inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira, tais como: certidão negativa de falência ou recuperação judicial; balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois anos de exercício social; comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); entre outros se for necessário.	A Gerência de contabilidade - GERCT, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a aprovação do parecer contábil	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência, equipe da gerência de compras, responsável pela elaboração do edital e a Gerência de contabilidade - GERCT

EDITAL FINAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

R09	Seleção do Fornecedor	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação (e.g., mandado de segurança no poder judiciário, determinação dos órgãos de controle)	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe responsável pela elaboração do termo de referência, inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica atentando à algumas diretrizes, por exemplo: a) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado; b) deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado, e vedar o somatório em caso contrário; c) não deve ser estabelecido limitação temporal para os atestados, ou seja, não se pode rejeitar atestado devido à sua antiguidade (mas deve-se exigir que o objeto do atestado tenha sido executado dentro de determinado prazo compatível	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR)	Diretor e equipe responsável pela elaboração do termo de referência
-----	-----------------------	--	---	-------	------	-------------------------	--	---	---

EDITAL FINAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

							com o prazo do contrato que se pretende firmar); d) não se pode estabelecer qualquer distinção entre atestados de serviços prestados a organizações públicas e a organizações privadas		
--	--	--	--	--	--	--	---	--	--

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R10	Seleção do Fornecedor	Proponente vencedor apresenta proposta com valores dos serviços/materiais inexequíveis ou elavado abaixo do mercado	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e termo de referência deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. A gerência de compras responsável pela pesquisa de preço elabora mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores de referência dos itens.	Pregoeiro deve realizar diligências para comprovar a veracidade dos preços elencados nas propostas comerciais do proponente.	A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e termo de referência e Pregoeiro

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R11	Seleção do Fornecedor	Pregoeiro não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (e.g., conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados)	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto	Baixa	Alto	Aceitação Intermediária	Manter quadro de pregoeiros devidamente capacitados e atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo à DCL	Diretoria de Compras e Licitações (DCL)
R12	Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso	Pregoeiro, a equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
									termo de referência.
R13	Gestão do Contrato	Identificação de descumprimento contratual	Atrasos nas entregas dos objetos contratuais (materiais ou serviços), comprometendo o estoque e os atendimentos na Rede SUS	Alta	Alto	Inaceitável	Capacitar fiscais e gestores dos contratos para a identificação da infração contratual e para a disponibilização de informações para o setor responsável pela apuração das infrações e pela possível aplicação de sanção.	A autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Fiscais e Gestores dos contratos Diretoria de Logística e Suprimentos

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R14	Formalização do contrato	Elaboração da minuta do contrato	Utilização de instrumentos não padronizados, levando a multiplicidade de esforços para realizar contratações de objetos correlatos (e.g., aquisição de medicamentos, materiais médicos-hospitalares, mobiliário hospitalar, insumos laboratoriais, etc.), com consequente esforço desnecessário para elaborar contratos e repetição de erros.	Médio	Alto	Inaceitável	Emprego de checklists, modelos de atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, previamente aprovados pela Procuradoria Jurídica da entidade. Ademais, a capacitação da equipe para análise de compatibilidade da minuta apresentada com o Termo de Referência.	Gestor do contrato verifica a contratação e a sua compatibilidade com aquilo que foi orientado pelo Termo de Referência para atestar somente o que foi efetivamente licitado.	Diretor e Gerente da área demandante e da área de contratos

RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R15	Formalização do contrato	Publicação do contrato	Ausência de padrão para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial (checklist, planilha, etc.), levando a publicações intempestivas ou incompletas dos contratos, com consequente falta de transparência dos instrumentos celebrados e comprometimento da eficácia dos contratos.	Baixo	Alto	Aceitação Intermediária	Checklist e controle manual dos prazos legais para publicação dos extratos de contrato na imprensa oficial, anexando os comprovantes de publicação no termo de contrato.	Área demandante da compra não identifica a publicação correspondente do extrato no DOM - Diário Oficial do Município e solicita a disponibilização do instrumento para viabilizar a execução.	Diretor e Gerente da área de contratos
R16	Formalização do contrato	Disponibilização da garantia contratual	Contratos celebrados sem listas de verificação com os requisitos mínimos para apresentação das garantias contratuais, levando a aceitação de garantias inidôneas, com consequente prejuízo ao	Baixo	Médio	Aceitável	Listas de verificação (checklist) para formalização dos contratos e apresentação de garantia contratual, de modo que o servidor responsável tenha um referencial claro para	O setor de contabilidade ou a assessoria jurídica identificam que o contrato não possui a garantia contratual e solicitam	Gerente da área de contratos

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
			erário decorrente de inexecução contratual e impossibilidade de ressarcimento.				atuar na fase da referida formalização.	providências para tanto.	
R17	Formalização do contrato	Formalização dos papéis da fiscalização contratual	Contratação conduzida sem designação dos atores que devem atuar na fiscalização do contrato, levando a questionamento da legitimidade dos atos	Médio	Alto	Inaceitável	Designação formal, pela autoridade competente, dos representantes da entidade que atuarão na fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais de forma simultânea à publicação do contrato respectivo.	Área demandante da compra identifica que não há designação formal para gestão e fiscalização e, por isso, solicita a regularização.	Gerente da área de contratos